



TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS E A FEDERAÇÃO DE FUTEBOL NÃO PROFISSIONAL DA BAHIA, COM A INTERVENIÊNCIA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5ª. Avenida, nº. 560, Centro Administrativo, em Salvador-BA, CNPJ nº. 13.100.722/0001-60, doravante denominado TJBA, neste ato representado por sua Presidente Desembargadora Telma Laura Silva Britto, RG 560.984/SSP/BA e CPF191.733.855-49; o Estado da Bahia, através da **SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**, órgão da administração centralizada do Estado, com sede à 4ª Avenida, Plataforma 06, 1º andar, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CNPJ nº. 14.504.377/0001-92, neste ato representada por seu titular, em exercício, Bel. Ivan Bessa Guimarães Júnior, e a **FEDERAÇÃO DE FUTEBOL NÃO PROFISSIONAL DA BAHIA**, entidade de prática desportiva estadual, atuando principalmente entre comunidades de alto risco social, com sede no Caminho "04" - Cajazeiras VI – Setor B, nº S/N, nesta Capital, CEP 41336-080, com CNPJ nº. 06290206/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente Gilvanilson José Muniz Pereira, RG. nº. 01540258-44 e o CPF. nº. 309.479.955-87, e o **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, na qualidade de interveniente, doravante denominado CNJ, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Cezar Peluso, **RESOLVEM** firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com observância da Lei nº 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vistas à efetiva implantação de programa de reinserção social de presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como de adolescentes em conflito com a lei, com incentivo ao trabalho e profissionalização, no Município de Salvador-BA.

Parágrafo primeiro – A parceria tem por base a Resolução nº 96, de 27 de outubro de 2009, que instituiu o **Projeto Começar de Novo**, no âmbito do Poder Judiciário, e instituiu o Portal de Oportunidades.

DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente acordo tem por meta realizar atividades esportivas nos presídios, além de desenvolver palestras e cursos para árbitros de futebol, não profissionais, pela FEDERAÇÃO DE FUTEBOL NÃO PROFISSIONAL DA BAHIA, que forem selecionados para estas atividades, pela SJCDH.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA TERCEIRA – O TJBA compromete-se a:

I – fiscalizar e acompanhar, por meio do Grupo de Monitoramento, Fiscalização e Acompanhamento do Sistema Carcerário – GMFBAHIA, a execução do objeto do presente acordo de cooperação;

II – disponibilizar os meios necessários para garantir a priorização, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, das ações relativas à execução do objeto deste acordo.

CLÁUSULA QUARTA - Para a consecução dos objetivos deste acordo, a SJCDH compromete-se a:

I - selecionar por intermédio de suas unidades os internos aptos às atividades objeto deste acordo e informar o nome destes à FEDERAÇÃO DE FUTEBOL NÃO PROFISSIONAL DA BAHIA, após aprovação do Juiz da Vara de Execuções Penais;

II - permitir a apresentação dos internos ao local dos cursos ou práticas esportivas, nos horários previamente estabelecidos;

III - comunicar ao TJBA, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, o nome dos internos a serem excluídos do programa de trabalho, inclusive quando cessar o cumprimento da pena privativa de liberdade;

IV – apoiar a elaboração de roteiro simplificado de relatório visando o acompanhamento da inserção do egresso, cumpridor de penas e medidas alternativas.

CLÁUSULA QUINTA – Para a consecução dos objetivos deste acordo,9+ A FEDERAÇÃO DE FUTEBOL NÃO PROFISSIONAL DA BAHIA compromete-se a:

I – oferecer aos apenados, cursos de preparação para árbitros de futebol, não profissionais, inicialmente, com 20 (vinte) vagas;

II – realizar partidas de futebol entre os apenados, com a devida orientação técnica, envolvendo os participantes dos cursos de árbitros de futebol, ministrados pela Federação de Futebol Não Profissional da Bahia;

III - informar à SJCDH, através de lista de frequência, a participação dos apenados envolvidos neste Projeto, conforme objeto do presente Termo.

IV – supervisionar as ações objeto do presente acordo, no tocante à sua área de colaboração;



DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrarr a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos entre os partícipes. As ações dele resultantes que implicarem em transferência ou cessão serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

EFICÁCIA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA NONA – É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DEZ – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA ONZE – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DOZE – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TREZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA QUATORZE – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

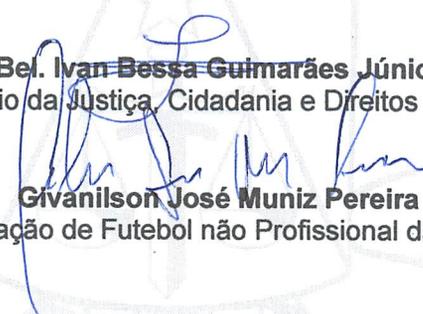
E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito

Salvador, 31 de agosto de 2010.



Desembargadora Telma Laura Silva Britto
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

~~Bel. Ivan Bessa Guimarães Júnior~~
Secretário da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos



Givanilson José Muniz Pereira
Federação de Futebol não Profissional da Bahia

Como interveniente



Ministro Cezar Peluso
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Testemunhas:

1. 

NOME **Bonnie Toledo Benilha**
CPF **03389425500**

1. _____

NOME **Stevane Ramie Stevan Ramie**
CPF **282124635-91**